

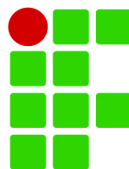


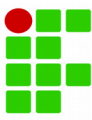
RDC_ELETRÔNICO

EDITAL DE RDC Nº09/2017 – REITORIA/IFAP



Órgão Licitante:	REITORIA		
UASG:	158150	CNPJ:	10.820.882/0001-95
Endereço:	RODOVIA BR-210, KM 03, S/N, BAIRRO: BRASIL NOVO, MACAPÁ/AP		
Telefone 1 (CPL):	-X-	Telefone 2:	-X-
E-mail CPL:	DELIC.REITORIA@IFAP.EDU.BR	Horário Atendimento:	08:00 às 17:30
Pregoeiro(a):	COMISSÃO DE RDC		





EDITAL DE RDC ELETRÔNICO Nº. 09/2017 – REITORIA/IFAP

Processo nº 23228.001117/2017-06

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, por intermédio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PARA REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES – CPL/RDC, designada pela Portaria nº 934/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação pelo **Regime diferenciado de Contratações Públicas – RDC**, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa: **ABERTO**, critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO**, regime de contratação: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, em sessão pública virtual, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, que será regida pela Lei nº 12.462/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 7.581/2011, Decreto nº 8.538 de 06.10.2015, e, subsidiariamente, com os termos da Lei nº 8.666/1993, objetivando a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS EM CONCRETO DO CAMPUS MACAPÁ**, conforme exposto no Termo de Referência – Anexo I do presente edital.

ABERTURA DA SESSÃO: 28/11/2017

HORÁRIO: 10:00 (horário de Brasília)

CÓDIGO UASG: 158150

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

SEÇÃO - 1. DO OBJETO

1.1. A presente LICITAÇÃO tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS EM CONCRETO DO CAMPUS MACAPÁ**, de acordo com as especificações e quantidades apresentadas no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. O orçamento global estimado para o objeto da licitação é **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, conforme a planilha orçamentária constante do Anexo I.

1.3. **Os serviços serão executados no Campus Macapá, sito à RODOVIA BR-210, KM 03, S/N, BAIRRO: BRASIL NOVO, MACAPÁ/AP.**

SEÇÃO - 2. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa poderá propor impugnação ao respectivo ato convocatório e/ou solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

2.2. Tanto o pedido de esclarecimentos quanto à impugnação do presente ato convocatório, referidos nos subitens anteriores, deverão ser enviados **EXCLUSIVAMENTE POR ESCRITO**, através do endereço eletrônico: delic.reitoria@ifap.edu.br.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da presente licitação.

SEÇÃO - 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste RDC os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste RDC deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao IFAP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. Não poderão participar deste RDC:



- 3.2.1. Empresa proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 3.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.2.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 3.2.4. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste RDC;
 - 3.2.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência;
 - 3.2.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 3.2.7. Consórcio de empresa, qualquer de seja sua forma de constituição;
 - 3.2.8. Servidores deste Instituto, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. **O licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico:**
- 3.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital;
 - 3.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.3.3. Que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
 - 3.3.4. No caso de licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.
 - 3.3.5. Quanto a Elaboração Independente de Proposta, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SLTI nº 02/2009.
- 3.4. **As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**
- 3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital

SEÇÃO - 4. DA PROPOSTA DE DESCONTO

- 4.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO**, observadas as exigências estabelecidas nesse Edital
- 4.2. O licitante deverá encaminhar **PROPOSTA DE DESCONTO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;
- 4.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 4.4. A empresa deverá formular sua **PROPOSTA DE DESCONTO PERCENTUAL PARA O VALOR TOTAL**, considerados os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.
 - 4.4.1. ***O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.***
 - 4.4.2. O julgamento por MAIOR DESCONTO terá como referência o preço total fixado no Termo de Referência, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.



- 4.5. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema COMPRAS GOVERNAMENTAIS o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição detalhada do objeto ofertado”. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, ou outra similar.
- 4.6. O DESCONTO PROPOSTO e todas as especificações do objeto contidas na proposta serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, excetuada eventual repactuação.
- 4.7. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 4.8. Quaisquer elementos que possam identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 4.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 4.9.1. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 4.9.2. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.
- 4.10. As propostas terão validade **não inferior a 90 (noventa) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

SEÇÃO - 5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1. A abertura da sessão pública deste RDC, ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste Edital, no sítio www.compragovernamentais.gov.br.
- 5.2. Durante a sessão pública, a comunicação com os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 5.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO - 6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A Comissão verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.2. **Serão desclassificadas as propostas que:**
- 6.2.1. Não contiverem todos os dados e elementos exigidos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.2.2. *Apresentar preços unitários superiores aos previstos pela Administração, conforme constante neste Edital e seus anexos, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o instrumento convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referir a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.;*
- 6.2.3. Não atenderem as condições exigidas neste edital.
- 6.3. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO - 7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitações previstas no edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2. Atendido todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MAIOR DESCONTO, e desde que atenda as exigências constantes do presente edital.



7.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance;

7.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante;

7.5. Em caso de empate em primeiro lugar, após o exercício de preferência de que trata a SEÇÃO - 8 deste edital, será realizado procedimento na seguinte ordem:

7.5.1. Será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta fechada, conforme convocação do Presidente da Comissão de RDC via chat.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. Durante a fase de lances, a Comissão poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.8. Se ocorrer a desconexão da Comissão no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9. No caso de a desconexão da Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.10. O encerramento da etapa de lances será decidido pela Comissão, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

7.11. Decorrido o prazo fixado pela Comissão, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

7.12. Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão ajustar seus descontos ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

7.12.1. A apresentação de propostas na forma do subitem 7.13 não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

7.13. Durante a fase de lances, **não serão aceitos** contatos telefônicos, ou via e-mail, com comissão de licitação, inclusive para pedidos de exclusão de lances, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, já que tal ato configura a identificação da licitante durante a sessão pública, o que é proibido.

SEÇÃO - 8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou **até 10% (dez por cento) superior** à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, mediante convocação da Comissão, pelo chat, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

8.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. O convocado que não apresentar proposta, dentro do prazo estipulado pela Comissão, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.1.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

SEÇÃO - 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de lances, a Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.



9.2. No desconto ofertado deverão estar incluídos todos os insumos, encargos sociais e trabalhistas, despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas que incidam, direta ou indiretamente, na contratação do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta comercial apresentada.

9.2.1. No desconto ofertado deverão estar inclusos todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como quaisquer outras despesas necessárias a realização dos serviços. Deverão, também, estar deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os impostos, as taxas, as despesas indiretas e o lucro bruto do licitante deverão ser identificados em item específico do BDI.

9.3. **No prazo máximo de 03 (três) horas a contar da convocação do Presidente da CPL/RDC no chat, a licitante deverá enviar, em arquivo digital único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico COMPRASNET, sua PROPOSTA COMERCIAL devidamente ajustada ao valor do desconto declarado provisoriamente vencedor, na qual deverá conter, sob pena de recusa da proposta, as seguintes informações e documentação:**

9.3.1. Nome da empresa licitante, endereço, e-mail, telefone, número do CNPJ, data de abertura da licitação prevista neste Edital e assinatura do seu representante legal;

9.3.2. Dados bancários da licitante;

9.3.3. Proposta Comercial, contendo o desconto ofertado em percentual, considerando-se 4 (quatro) casas decimais, e o preço global resultante deste desconto, em algarismos arábicos e por extenso, em moeda nacional (Real), devidamente assinada e datada pelo licitante ou por seu representante legal, bem como rubricadas em todas as suas folhas, discriminando:

- a) Os valores relativos à mão de obra e materiais;
- b) A indicação dos prazos para execução da obra;

9.3.4. Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, devendo conter a indicação dos preços unitários e totais por item e subitem e, ainda, o global da proposta, conforme planilha da Administração que servirá de modelo para a elaboração das propostas, devendo também observar as seguintes diretrizes:

- a) Os valores deverão ser apresentados em Real;
- b) Fazer constar a identificação da empresa licitante;
- c) Apresentar a mesma ordem, numeração, descrição e quantitativos apresentados na planilha do IFAP, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

9.3.5. Descrição dos encargos sociais e trabalhistas, BDI e todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

9.3.6. Detalhamento do percentual de Bonificação/Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), detalhando todos os seus componentes, também na sua forma percentual;

9.3.7. Composição de BDI e de encargos sociais, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual;

9.3.8. Cronograma Físico-financeiro, apresentando o desenvolvimento previsto para a execução total do objeto desta licitação em relação ao tempo, observado o prazo de execução proposto no cronograma físico-financeiro elaborado pelo licitante, bem como os itens, etapas, fases, seus respectivos custos e pagamentos;



- 9.3.9. Composição de custos unitários dos serviços ofertados (orçamento analítico), apresentando discriminadamente as parcelas referentes à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
- 9.3.10. Preço global proposto pela empresa licitante em reais e por extenso, incluindo encargos sociais e trabalhistas;
- 9.3.11. Prazo de validade da proposta (em algarismos e por extenso) que não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data da licitação;
- a) Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias para o julgamento da mesma.
- 9.3.12. Garantia dos serviços, que não poderá ser inferior a cinco anos;
- 9.3.13. Nomes do responsável técnico e do representante legal da empresa licitante;
- 9.4. ***Dentro do prazo acima estabelecido, poderão ser remetidos, por iniciativa do licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos aos documentos solicitados no caput. Neste caso, o licitante deve manifestar o desejo de envio de nova documentação, através do chat do sistema ou pelo endereço de e-mail indicado no subitem 2.2 deste Edital, hipótese em que o Presidente da CPL fará, conforme o caso, novo uso da funcionalidade "Convocar Anexo", e/ou concederá a autorização para envio por E-mail.***
- 9.4.1. ***Independente de quantas vezes fizer uso da funcionalidade de "Enviar Anexo" ou ainda que autorizado a enviar por E-mail, a entrega DEVERÁ ocorrer dentro do prazo estabelecido no subitem 9.3, impreterivelmente.***
- 9.4.2. ***Depois de transcorrido o prazo de envio, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio de documentação que deveria/poderia ter sido remetida anteriormente, sendo realizado, pelo Presidente da CPL, o registro da recusa da proposta e a convocação do próximo licitante, conforme o caso.***
- 9.5. A CPL/RDC ou o departamento técnico responsável pela instrução do processo poderão realizar ou propor diligências para aferir a exequibilidade da proposta, ou ainda, para ajustar a proposta apresentada pelo licitante melhor classificado, com vistas a atender plenamente ao orçamento estimado pelo IFAP, compreendendo, para tanto, a readequação dos valores unitários que deverão ser contemplados iguais ou inferiores aos estimados, respeitando sempre o valor global ofertado na etapa de negociação.
- 9.6. Será recusada a proposta que:
- 9.6.1. *Contenha vícios insanáveis;*
- 9.6.2. *Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;*
- 9.6.3. *Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;*
- 9.6.4. *Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração pública;*
- 9.6.5. *Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável;*
- 9.6.6. *Não contiver todos os dados e elementos exigidos, seja omissa ou apresente irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;*
- 9.6.7. *Não atenderem as condições exigidas neste edital;*
- 9.6.8. *Apresentar rasuras, emendas ou borrões, ou contenha vícios insanáveis.*
- 9.6.9. *Não estiver devidamente assinada pelo representante legal da licitante, ou assinada por pessoa sem poderes legais ou sem procuração.*
- 9.6.10. *Estiver em desacordo com quaisquer das exigências do presente Edital, com quantidades diferentes das apresentadas na planilha de referência ou impuser condições diferentes das dispostas neste, ou, ainda, que contiver preços condicionados a prazos, descontos, vantagens de qualquer natureza, não previstos neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como preço ou vantagem baseados nas propostas dos demais licitantes.*



9.6.11. *Estiver com valor total, por objeto, superior ao preço de referência estabelecido pela Administração com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal (SINAPI).*

9.6.12. *Não apresentar quando convocada, o cronograma físico-financeiro, e/ou com o prazo de execução superior ao definido pela Administração, no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.*

9.6.13. *Não apresentar quando convocada, o Benefício/Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) ou Lucro e Despesas Indiretas (LDI), com a sua composição detalhada, no caso da proposta declarada provisoriamente vencedora.*

9.7. *Apresentar preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.*

9.8. Considera-se inexequível a proposta que:

9.8.1. Apresentar valores unitários ou totais irrisórios ou de valor zero e incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.8.2. Apresentar valor global inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela Administração Pública, ou
- b) Valor do orçamento estimado pela administração pública.

9.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Comissão examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos do Edital.

9.10. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Licitação.

9.11. Não será admitida retificação ou alteração de especificações nas propostas apresentadas.

9.12. A Comissão poderá valer-se de pareceres de técnicos para orientar sua decisão.

9.13. A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente os projetos, as especificações, e demais documentos e os comparou entre si, e assim, obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar a sua proposta de preços, pois os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa.

9.14. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9.15. Nenhuma reivindicação por parte da proponente para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação, pela mesma, do objeto deste edital, das peças gráficas, das especificações técnicas, memoriais e/ou dos demais documentos de licitação.

9.16. Qualquer condição ou especificação omitida na proposta implica automaticamente em aceitação das condições e especificações correspondentes constantes deste Edital.

9.17. ***A licitante que deixar de enviar a proposta, ou qualquer documentação exigida, dentro do prazo estipulado, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.***



SEÇÃO - 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

10.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

10.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

10.2. O pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, bem como através da documentação complementar solicitada neste edital

10.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.4. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos preferencialmente por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação da Comissão.

10.5. Sob pena de inabilitação, a **Licitante** DEVERÁ comprovar sua **habilitação econômico-financeira por meio da seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

10.5.1. Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.5.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis referente ao último exercício social, apresentado na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);

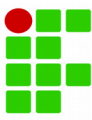
10.5.2.1. Caso a licitante apresente algum dos índices, inferior a 1 (um), deverá comprovar Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação pela Administração, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

10.5.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

10.5.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial e a DRE poderão ser atualizados por índices oficiais.

10.6. Sob pena de inabilitação, a **Licitante** DEVERÁ comprovar sua qualificação técnica **por meio da seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

10.6.1. Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto;



10.6.2. Apresentar 01 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

10.6.3. Comprovar que possui em seu quadro técnico, na data prevista para abertura desta licitação, profissional de nível superior, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU detentor de Certidão de Acervo Técnico expedida por esse Conselho, contemplando os serviços a seguir em quantidades compatíveis com o previsto neste serviço:

a) Impermeabilização de calhas em concreto.

10.6.4. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste o licitante como contratante, do contrato social do licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou, ainda, ou ainda do contrato de prestação de serviços ou outro documento de mesmo valor probatório;

10.7. Para fins do disposto no subitem anterior, somente será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica referente(s) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

10.8. **Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro.**

10.8.1. **Quando o Pregoeiro não lograr êxito em obter certidão através do sítio oficial correspondente, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, junto à documentação complementar, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**

10.9. **Quando solicitado pelo pregoeiro a licitante deverá disponibilizar** as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como: cópia do contrato e/ou cópia da nota de empenho.

10.10. Quando, por motivo justificado pela licitante e aceito pelo pregoeiro, os documentos e anexos exigidos poderão ser enviados através do e-mail, delic.reitoria@ifap.edu.br, no entanto os mesmos deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada no endereço e prazo a serem indicados no ato de aceite, sob pena de inabilitação.

10.11. Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.12. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.13. A licitante que deixar de enviar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.14. Na ocorrência de desclassificação da **licitante**, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.15. A **licitante** será declarada vencedora somente quando constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital.

10.16. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



10.17. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

SEÇÃO - 11. DO RECURSO

11.1. Declarado o vencedor, a Comissão abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.2. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Comissão a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.3. A Comissão examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.6. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Finalizada a fase recursal, a administração pública poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

SEÇÃO - 12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Exaurida a negociação prevista no subitem 11.7 deste Edital, o procedimento licitatório será encerrado e os autos encaminhados à autoridade superior, que poderá:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

12.1.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável;

12.1.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

12.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar o licitante vencedor para a assinatura do contrato, preferencialmente em ato único.

SEÇÃO - 13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham ser aplicadas conforme disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a Adjudicatária deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do Contrato**, dentre as seguintes modalidades:

13.1.1. Seguro-garantia;

13.1.2. Fiança bancária;

13.1.3. Caução em dinheiro ou título da dívida pública.

13.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

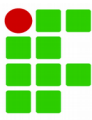
13.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

13.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.2.



- 13.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 13.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante.
- 13.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº8.666, de 1993.
- 13.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 13.9. A garantia será considerada extinta:
- 13.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 13.9.2. Após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 13.10. A contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- 13.10.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 13.10.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 13.10.3. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração;
 - 13.10.4. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

SEÇÃO - 14. DO CONTRATO

- 14.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato, **de acordo com Minuta constante do Anexo II.**
- 14.1.1. **A vigência deste Contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contada a partir da data de assinatura.**
- 14.2. Após a homologação do resultado deste pregão, o adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.2.1. A contratada deverá apresentar ao IFAP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, nos termos da legislação vigente.
- 14.3. O prazo para assinatura do contrato, e conseqüente retirada da nota de empenho, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFAP.
- 14.4. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a **licitante/fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.**
- 14.5. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em assinar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

SEÇÃO - 15. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. **Os serviços deverão ser entregues no prazo de 60 DIAS CORRIDOS, contado da expedição da Ordem de Serviço.** O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e



condições fixadas no Contrato e proposta da Contratada, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Contratada promova serviços de reparos no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela Contratada de documento escrito onde constem a data da conclusão dos serviços, e a garantia dos serviços executados, referentes defeitos, falhas irregularidades e imperfeições, provenientes da execução dos serviços.

15.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

15.3. Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante e atestada sua conclusão pelo IFAP.

SEÇÃO - 16. DO PAGAMENTO

16.1. Obedecido ao cronograma físico-financeiro apresentado, a licitante vencedora solicitará ao IFAP a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pelo Fiscal do Contrato, a licitante vencedora apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa pelo IFAP, mediante depósito bancário creditado em conta-corrente, **no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.**

16.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pelo Fiscal do Contrato.

16.3. As medições serão efetuadas pela fiscalização, obedecendo-se o seguinte:

16.3.1. Mensalmente, em cumprimento ao Cronograma Físico-financeiro, quando serão feitas as medições pelo Fiscal do Contrato, considerando a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ele aprovados, tomando por base as especificações do projeto;

16.3.2. SERÃO emitidos os “boletins de medição dos serviços”, em duas vias, que deverão ser assinadas pelo Responsável Técnico e pelo Fiscal do Contrato com o “De Acordo”, o qual ficará com uma das vias.

16.4. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações da contratada e mediante apresentação dos seguintes documentos:

16.4.1. Registro da obra no CREA/AP;

16.4.2. Licença da obra junto à Prefeitura de Macapá-AP;

16.4.3. Matrícula da obra no INSS;

16.4.4. Relação dos empregados – RE.

16.5. O IFAP reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.6. O IFAP poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora nos termos desta Concorrência.

16.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

16.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo IFAP, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.



SEÇÃO - 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

17.1. As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE estão dispostas no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

SEÇÃO - 18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da licitação serão aplicadas conforme descrito no Art. 47, da Lei 12.462/11, e subsidiariamente no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias.

18.2. Nos termos do Art. 47, da Lei 12.462/11, Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, a licitante que:

18.2.1. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da supracitada Lei 12.642/2011;

18.2.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;

18.2.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.4. Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

18.2.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

18.2.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

18.2.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.3. Será aplicada a sanção de suspensão temporária, pelo prazo de um (1) ano, com fulcro no inciso III do art.87 da Lei nº 8.666/1993, para a **licitante** que:

18.3.1. Não entregar amostra, quando solicitado.

18.4. Considera-se comportamento inidôneo, para fins do disposto no subitem 14:

18.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, conluio ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

18.4.2. Impedir, fraudar ou perturbar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;

18.4.3. Fazer ou apresentar declaração falsa quanto às condições de participação;

18.4.4. Fazer ou apresentar declaração falsa quanto ao enquadramento como ME/EPP.

18.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento, **no limite de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa.**

18.6. A autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à Administração para a aplicação e valoração das multas, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. A Administração comunicará à **licitante** sua intenção de lhe aplicar penalidades previstas no Edital, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

18.8. Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF da **licitante**, que ficará sujeito à penalidade a partir do decurso do prazo para apresentar as razões de defesa.

18.9. Quando não conseguir localizar a **licitante**, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de 3 (três) dias.

18.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



SEÇÃO - 19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Não havendo expediente, ou, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário da Comissão de Licitação.
- 19.2. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.3. Os licitantes assumirão os custos de preparação e apresentação de suas propostas de preços.
- 19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Os prazos iniciam e vencem em dias de expediente no IFAP.
- 19.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado.
- 19.6. A Comissão de Licitação, com base no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá determinar diligência sempre que necessária;
- 19.7. Poderá o IFAP exigir, a qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes a esta licitação.
- 19.8. **Não caberá a qualquer licitante indenização de espécie alguma, pelo seu insucesso na licitação.**
- 19.9. A execução do objeto da licitação será detalhada em ordem(ns) de serviço(s) Especifica(s) tendo, a contratada, obrigação de manter o IFAP informado sobre todos os dados referentes às obras em execução e/ou executadas.
- 19.10. No ato do recebimento da ordem de início, a contratada deverá apresentar o “Plano de Trabalho da Obra”, que será analisado e posteriormente aprovado pelo Departamento de Engenharia e Serviços do IFAP.
- 19.11. Os casos omissos e não previstos neste Edital, serão resolvidos pela Comissão de Licitação do IFAP.
- 19.12. **Os atos praticados e documentos enviados por meio do sistema eletrônico “comprasnet”, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, e ficarão disponíveis para acesso das demais licitantes para que, desejando analisá-los, possam acessar diretamente pelo referido sistema.**
- 19.13. É vedado que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, nos termos Decreto nº 7.203/2010.
- 19.14. A licitante prestará as informações, bem como adotará medidas preventivas e corretivas, necessárias ao fiel cumprimento das vedações impostas pelo Decreto nº 7.203/2010.
- 19.15. O desatendimento às exigências formais e não essenciais não importará no afastamento da **licitante**, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta durante a realização da sessão pública.
- 19.16. As **licitantes** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 19.17. Para fins de aplicação da sanção administrativa o lance é considerado proposta.
- 19.18. **É de total responsabilidade da licitante acompanhar as operações no Sistema eletrônico durante a sessão pública desta Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.**
- 19.19. **É de total responsabilidade da licitante responder às mensagens no Sistema eletrônico (chat), no prazo estipulado, o qual será de no mínimo de 5 (cinco) minutos contados do horário da respectiva mensagem.**
- 19.20. Havendo divergência entre as especificações constantes do Anexo I e a divulgada pelo site: www.comprasgovernamentais.gov.br, prevalecerá a descrição do Anexo I, para efetivação das aquisições.
- 19.21. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.



SEÇÃO - 20. DOS ANEXOS

20.1. É parte integrante deste Edital;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

Macapá, ____ de _____ de _____.

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida

Reitora do IFAP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Inclusos:

**ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COMPOSIÇÕES,
ENCARGOS SOCIAIS, BDI e PROJETOS**



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS EM CONCRETO NO CAMPUS DO IFAP NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

II - JUSTIFICATIVA

FAZ-SE NECESSÁRIA A IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CALHAS EM CONCRETO POR ESTAREM OCORRENDO DIVERSOS PROBLEMAS DE INFILTRAÇÃO EM VÁRIAS SALAS SOB AS CALHAS, DANIFICANDO A PINTURA E MOBILIÁRIO.

MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇOS PRELIMINARES

Deverá ser instalada placa de identificação da obra e a retirada manual de revestimentos nas calhas, limpeza e preparo da superfície a ser impermeabilizada.

IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CALHAS

Será executado impermeabilização de superfície com manta asfáltica espessura de 4mm, tomando-se as devidas precauções para que o serviço cumpra seu objetivo, e para isto, também será executada camada de proteção com argamassa traço 1:4 (cimento e areia) aditivada com impermeabilizante.

LIMPEZA FINAL DA OBRA COM RETIRADA DE ENTULHO

A limpeza final da obra será realizada de maneira a deixar todo o perímetro de execução dos serviços de impermeabilização sem qualquer resquício de argamassa ou qualquer outro material utilizado. Também será feito a retirada do entulho coletado para fora da área do Campus Macapá.

III – CONDIÇÕES TÉCNICAS – LICITAÇÃO

3.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá possuir em seu quadro técnico profissional de engenharia civil ou arquitetura, regularmente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico expedida por esse Conselho, contemplando principalmente os serviços a seguir:

- Impermeabilização de calhas em concreto;

OBS: 1 - Será permitida a somatória do mesmo serviço no mesmo atestado.

2 - Não será admitida soma de quantitativos do mesmo serviço em dois ou mais atestados.

3 – Poderá ser apresentado mais de um atestado para comprovar a execução dos diversos serviços.

3.2 – PROPOSTA DE PREÇOS

Deverá ser solicitada da empresa participante do processo licitatório:

- Planilha Orçamentária contendo preços unitários, total e global;

- Cronograma físico-financeiro;

- Composição de preços unitários de todos os serviços constantes na planilha orçamentária;

- Composição dos Encargos Sociais e do BDI aplicados.



OBS: Com o objetivo de se adequar a Lei nº 12.844/2013 que trata da desoneração da folha de pagamento, bem como atender ao Acórdão 2622/2013 – TCU, as planilhas orçamentárias deverão ser apresentadas com desoneração da folha (Encargos Sociais = 84,64%) e BDI máximo de 25,00%, conforme composições em anexo.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responsabilizar-se, em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento/execução dos serviços objeto do Contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguro de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

4.2 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

4.3 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

4.4 - responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;

4.5 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto da contratação, ainda que nas dependências do Contratante;

4.6 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;

4.7 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o fornecimento/serviço objeto do Contrato;

4.8 - arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência da contratação;

4.9 – manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato convocatório, para a contratação;

4.10 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às normas internas deste (segurança, disciplina), porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

4.11 - manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja inconveniente à boa ordem, não observe às normas internas do Contratante, impeça a ação da Fiscalização do Contratante ou não acate as suas determinações;



- 4.12 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados;
- 4.13 – prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado;
- 4.14 – comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento/serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;
- 4.15 – acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato;
- 4.16 – cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, durante todo o período de vigência do Contrato;
- 4.17 - não subcontratar totalmente o objeto da contratação.
- 4.17.1 – A subcontratação, desde que previamente autorizada por escrito pelo Contratante, se restringirá aos serviços de assistência técnica da garantia por empresas comprovadamente autorizadas;
- 4.18 – responsabilizar-se pela mão de obra necessária à execução do fornecimento/serviço objeto da contratação;
- 4.19 - arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legalização dos serviços contratados, obtendo todas as licenças e autorizações, recolhendo os emolumentos prescritos em lei;
- 4.20 - observar as leis e regulamentos relacionados com o serviço contratado, obedecendo à melhor técnica vigente e da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT;
- 4.21 - zelar para que a equipe de trabalho a ser posta no local da execução dos serviços seja convenientemente dimensionada e dirigida por profissionais habilitados;
- 4.22 – utilizar somente materiais e produtos originais, e ferramentas recomendadas pelo fabricante;
- 4.23 - fornecer a seus funcionários todas as ferramentas, produtos ou materiais indispensáveis à execução dos serviços;
- 4.24 - garantir a qualidade dos serviços contra defeitos, falhas, imperfeições, etc. pelo período de até 5 anos, contado do recebimento definitivo;

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 - proporcionar as condições necessárias ao cumprimento, pela Contratada, do objeto da contratação;
- 5.2 - assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;
- 5.3 - comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- 5.4 - solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis tais como ofício, e e-mail.;
- 5.5 - acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação, consoante o disposto na Cláusula Oitava;
- 5.6 – designar um servidor Capacitado, Qualificado, e Regularizado no CREA-AP, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Contrato;
- 5.7 - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



5.7.1 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;

5.8 – prestar as informações e os esclarecimentos à Contratada necessários ao cumprimento do objeto do Contrato;

5.9 - recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes na proposta apresentada;

5.10 – providenciar por intermédio do Executor do Contrato, cópia deste Contrato, a fim de que procedam às verificações necessárias;

5.11 - efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

5.12 – exigir, sempre que necessário a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

VI - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser entregues no prazo de **60 DIAS CORRIDOS**, contado da expedição da Ordem de Serviço. O recebimento definitivo ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas no Contrato e proposta da Contratada, bem como ao atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a Contratada promova serviços de reparos no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições. Constitui igualmente condição para a formalização do recebimento definitivo, a apresentação pela Contratada de documento escrito onde constem a data da conclusão dos serviços, e a garantia dos serviços executados, referentes defeitos, falhas irregularidades e imperfeições, provenientes da execução dos serviços.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação. Nos termos do art. 76 da Lei n. 8.666/93, o Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do Contrato executado em desacordo com as cláusulas contratuais.

VII – GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada garantirá a qualidade de seus serviços no período de 5 anos, a contar da data de seu recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a Contratada prestará ao Contratante às suas expensas e sem quaisquer ônus adicionais, serviços de reparos de falhas provenientes da execução dos serviços, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os mesmos.

VIII - ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Engenharia do IFAP.

O responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

IX- PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA.

9.1 - A licitante que não cumprir com as obrigações assumidas, serão aplicadas as penalidades previstas no Art.47, da Lei 12.462/11, e subsidiariamente no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 sem prejuízo das demais cominações legais e editalícias, garantida prévia defesa.

9.2 - A recusa injustificada da proponente vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.



9.3 - A firma vencedora que, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, infringir os preceitos legais pertinentes e/ou os especificados no Edital, ressalvados os casos fortuitos, de força maior, devidamente justificado ou comprovado, a juízo da Administração, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, sanções determinadas em lei.

9.4 - A firma vencedora que sem justa causa comprovada a juízo da Administração, não cumprir com os prazos e especificações contidas neste Edital, será aplicada a multa de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor total das faturas emitidas ou a emitir, o que será deduzido no ato da liquidação das faturas.

9.5 - A aplicação da multa a que se refere o item anterior não impede a Administração de aplicar, a seu critério, as penas legais cabíveis e as que estiverem especificados neste Edital.

9.6 - As multas acaso aplicadas à adjudicatária serão diretamente descontadas das garantias ou créditos, que eventualmente detenha junto à Administração ou, quando necessário, cobradas judicialmente.

9.7 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a União;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.8 - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.

9.9 - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação do IFAP ficará a critério do Contratante.

9.10 - Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.11 A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

10.1 - Para os casos previstos no caput deste item, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

10.2 - Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento do contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

10.3 - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

10.4 - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do contrato a Contratada avisará por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.



10.5 - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer um dos itens ou condições estatuídas no contrato, as quais permanecerão íntegras.

XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços do presente termo de referência ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP: Fonte de Recurso 0112000000; Programa de Trabalho 062827; Natureza de despesa: 449051; exercício de 2017.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OBJETIVO

As presentes especificações se referem à execução total, por empreitada global, da Impermeabilização de Calhas em Concreto Campus Macapá (calçadas, drenagem, plantio de árvores e sinalização vertical e horizontal).

1.0 SERVIÇOS PRELIMINARES;

1.1 – ADMINISTRAÇÃO LOCAL: Será exercida por encarregado ou mestre de obras, além de apontadores, almoxarifes e demais elementos necessários.

1.2 - REGISTRO DO SERVIÇO: A empresa contratada deverá regularizar toda a documentação da obra junto aos órgãos competentes (CREA e Prefeitura) antes do início dos serviços.

1.3 - PLACA DA OBRA: A contratada colocará a placa de obra, conforme padrão fornecido pelo IFAP.

1.4 – DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTOS: A empresa deverá executar retirada manual de revestimentos nas calhas, limpeza e preparo da superfície a ser impermeabilizada.

1.5 – RETIRADA DE ENCHIMENTO E LIMPEZA DE JUNTA ESTRUTURAL: A empresa deverá executar retirada manual de enchimentos e/ou impermeabilização antiga, limpeza e preparo da superfície a ser impermeabilizada.

2 – IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CALHAS;

2.1 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO APP) E=4MM: Manta impermeabilizante pré-fabricada à base de polímeros tipo APP, elastômeros (SBS) , estruturada com não- tecido de poliéster pré – estabilizado com resina termofixada. Assim caracteriza-se pela sua alta resistência à tração, à punção e ao rasgamento, qualidades que se apresentam de forma homogênea por toda manta.

O produto deve atender à norma NBR 9952/07.

A superfície deverá estar limpa, seca e isenta de partículas soltas e então aplicar uma demão de imprimação com PRIMER base água ou base solvente sobre a superfície e deixar secar. A colagem do material poderá ser:

APLICAÇÃO À MAÇARICO – Direcionar a chama ao polietileno da manta, até que ele comece a derreter, e no primer do substrato até aquecê-lo, para ocorra uma perfeita aderência.

PROCEDER TESTE DE ESTANQUEIDADE 72 HORAS (mínimo de 72 horas)

Deverá ser executada uma emenda com asfalto à quente ao longo da sobreposição das mantas para um perfeito acabamento.

2.2 – CAMADA DE PROTEÇÃO: Em argamassa Traco 1:3 (cimento e areia) com preparo em betoneira da argamassa incluso aditivo impermeabilizante, espessura mínima de 3cm e com acabamento liso e desempenado,



executar juntas. executar a camada de proteção com argamassa, em quadrados de 2x2m ou a cada 2m. Para locais com superfícies verticais ou inclinadas a argamassa deverá ser armada com tela.

2.3 - ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-138, AÇO CA-60, 4,2MM, MALHA 10X10CM: A camada separadora deverá ser de argamassa armada, que servira para que os esforços de tração da dilatação térmica na camada de proteção não afete a impermeabilização e atue para deixar a camada de proteção resistente a impactos, uma vez que parte da estrutura das calhas serve de suporte para condensadores de centrais de ar.

2.4 - CAMADA DE SEPARAÇÃO EM LONA PRETA FINA EM ROLO DE 4X50M: Deverá ser colocada uma camada separadora de lona preta fina entre a manta impermeabilizadora e a camada de proteção, que servira para que os esforços de tração e compressão da dilatação térmica na camada de proteção não afete a impermeabilização.

2.5 - JUNTA DE DILATAÇÃO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, COM ASFALTO OXIDADO APLICADO A QUENTE, 2X2CM: Impermeabilização, com asfalto oxidado aplicado a quente, 2x2cm, tipo 100/15 ou 90/60 a depender do local e das condições do substrato. Para sua aplicação a superfície deverá estar seca e limpa, livre de pó ou outro tipo de sujeira, e uma vez no estado líquido colocar o asfalto sobre a superfície ou junta de dilatação, obedecendo rigorosamente as recomendações e advertências do fabricante.

3.0 - LIMPEZA FINAL DA OBRA COM RETIRADA DE ENTULHO

Ao final da obra deverá ser realizada a limpeza da obra com bota fora onde será removido todo o entulho de área adjacente ao serviço e destinado para local fora da área do IFAP a ser de responsabilidade da contratada, sendo cuidadosamente limpos e varridos os acessos e áreas externas.

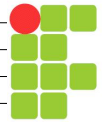
ENTREGA DA OBRA

Será procedida cuidadosa verificação por parte da FISCALIZAÇÃO, das perfeitas condições de funcionamento de todo o conjunto. Após a verificação final da obra pela FISCALIZAÇÃO, será lavrado um TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA.

Orçamento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
 DIRETORIA DE ENGENHARIA - DIEN

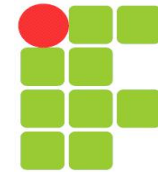
**OBRA: IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS NO CAMPUS MACAPÁ.**

LEIS SOCIAIS 84,64%		SINAPI 05/17				
ITEM	COD. SINAPI	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	CPU	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	2	5660,8	11.321,60
1.2	CPU	TAXAS DE REGULARIZAÇÃO DA OBRA	UN	1	1272,3	1.272,30
1.3	74209/001	PLACA DA OBRA	M2	8	336,51	2.692,08
1.4	73802/001	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTOS	M2	2829,854	5,64	15.960,38
1.5	CPU	RETIRADA DE ENCHIMENTO E LIMPEZA DE JUNTA ESTRUTURAL	M	551,5	7,37	4.064,56
		TOTAL DO ITEM				35.310,91
2		IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CALHAS E JUNTAS DE DILATAÇÃO				
2.1	83738	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA (COM POLÍMEROS TIPO APP) E=4MM	M2	2829,854	69,7	197.240,82
2.2	73991/003	CAMADA DE PROTEÇÃO EM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), esp. 3cm COM PREPARO em betoneira DA ARGAMASSA INCLUSIVE ADITIVO IMPERMEABILIZANTE	M2	2829,854	39,57	111.977,32
2.3	73994/001	ARMAÇÃO EM TELA DE AÇO SOLDADA NERVURADA Q-138, AÇO CA-60. 4,2MM, MALHA 10X10CM	kg	6225,6788	5,71	35.548,63
2.4	CPU	CAMADA DE SEPARAÇÃO EM LONA PRETA FINA EM ROLO DE 4X50M	und	14,3001	188,26	2.692,14
2.5	83743	JUNTA DE DILATAÇÃO PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, COM ASFALTO OXIDADO APLICADO A QUENTE 2X2CM	M	551,5	15,7	8.658,55
		TOTAL DO ITEM				356.117,46
3		LIMPEZA FINAL DA OBRA COM RETIRADA DE ENTULHO				
3.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	2.829,85	1,73	4.895,65
3.2	72898	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3	M3	424,48	3,59	1.523,88
3.3	72900	TRANSPORTE DE ENTULHO COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA PAVIMENTADA	M3	424,48	5,07	2.152,10
		TOTAL DO ITEM				8.571,63
TOTAL GERAL DA OBRA						400.000,00
BDI					25,00%	100.000,00
TOTAL GERAL DA OBRA COM BDI						500.000,00
Importa o presente orçamento em: Quinhentos mil reais						

CRONOGRAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
 CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
 OBRA: IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS NO CAMPUS MACAPÁ.



Item	Descrição	1º Mês	2º Mês	VALOR DO ITEM C / BDI	VALOR DO ITEM S / BDI	% de cada item
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 26.483,18	R\$ 17.655,46	R\$ 44.138,64	R\$ 35.310,91	8,83%
		60,0%	40,0%			
2	IMPERMEABILIZAÇÃO DAS CALHAS E JUNTAS DE DILATAÇÃO	R\$ 222.573,41	R\$ 222.573,41	R\$ 445.146,82	R\$ 356.117,46	89,03%
		50%	50%			
3	LIMPEZA FINAL DA OBRA COM RETIRADA DE ENTULHO		R\$ 10.714,53	R\$ 10.714,53	R\$ 8.571,63	2,14%
			100%			
	Total por etapa	R\$ 249.056,60	R\$ 250.943,40	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	
	Percentual por etapa	49,81%	50,19%	100%		
	Acumulado	R\$ 249.056,60	R\$ 500.000,00			
	Percentual Acumulado	49,81%	100,00%			

Composição

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO					
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA					
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP					
DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS - DENS					
COMPOSIÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS					
SERVIÇO	Administração local	CÓD. SINAPI	Auxiliar	UNIDADE:	mês
Cód. Insumo	MATERIAL				
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
Total - Material R\$					0,00
MÃO-DE-OBRA					
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
i4069	Encarregado ou Mestre de obras	H	160,00	23,33	3732,80
i253	Almoxarife	MÊS	160,00	12,05	1928,00
Total - Mão-de-Obra R\$					5660,80
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS (MAT + MO) R\$					5660,80
BDI				25,00%	1415,20
TOTAL DOS CUSTOS (DIRETOS + BDI)					7076,00
Responsável Técnico:		Data			
		07/17			
SERVIÇO	Taxas de regularização da obra	CÓD. SINAPI	Auxiliar	UNIDADE:	und
Cód. Insumo	MATERIAL				
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
cotação	Alvará da Prefeitura	und	1,00	650,00	650,00
cotação	Registro da obra no CREA	und	1,00	622,30	622,30
Total - Material R\$					1272,30
MÃO-DE-OBRA					
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
Total - Mão-de-Obra R\$					0,00
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS (MAT + MO) R\$					1272,30
BDI				25,00%	318,08
TOTAL DOS CUSTOS (DIRETOS + BDI)					1590,38
Responsável Técnico:		Data			
		07/17			
SERVIÇO	RETIRADA DE ENCHIMENTO E LIMPEZA DE JUNTA ESTRUTURAL	CÓD. SINAPI	Auxiliar	UNIDADE:	M
Cód. Insumo	MATERIAL				
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
Total - Material R\$					0,00
MÃO-DE-OBRA					

Composição

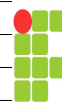
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
i248	ajudante de operação em geral	h	0,80	9,21	7,37
Total - Mão-de-Obra R\$					7,37
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS (MAT + MO) R\$					7,37
BDI				0,00%	0,00
TOTAL DOS CUSTOS (DIRETOS + BDI)					7,37
Responsável Técnico:		Data			
		01/00			
SERVIÇO	CAMADA DE SEPARAÇÃO EM LONA PRETA FINA EM ROLO DE 4X50M	CÓD. SINAPI	Auxiliar	UNIDADE:	und
Cód. Insumo	MATERIAL				
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
	lona preta fina em rolo de 4x50m	und	1,00	133,00	133,00
Total - Material R\$					133,00
MÃO-DE-OBRA					
	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	P.UNITÁRIO	P.TOTAL
i248	ajudante de operação em geral	h	6,00	9,21	55,26
Total - Mão-de-Obra R\$					55,26
TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS (MAT + MO) R\$					188,26
BDI				0,00%	0,00
TOTAL DOS CUSTOS (DIRETOS + BDI)					188,26
Responsável Técnico:		Data			
		01/00			

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP

DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS – DENS

**ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA (COM DESONERAÇÃO)**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA %
GRUPO A		
A1	INSS	0,00
A2	SESI	1,50
A3	SENAI	1,00
A4	INCRA	0,20
A5	SEBRAE	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	3,00
A8	FGTS	8,00
A9	SECONCI	-
A	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80
GRUPO B		
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	18,10
B2	FERIADOS	4,83
B3	AUXÍLIO ENFERMIDADE	0,89
B4	13º SALÁRIO	10,73
B5	LINCENÇA PATERNIDADE	0,08
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72
B7	DIAS DE CHUVAS	1,94
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,12
B9	FÉRIAS GOZADAS	10,44
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03
B	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A	47,88
GRUPO C		
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,22
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHO	0,08
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	3,26
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	4,82
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,27
C	TOTAL DE ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIA GLOBAIS DE A	11,65
GRUPO D		
D1	REINCIDÊNCIA DE A SOBRE B	8,04
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,27
D	TOTAL DAS TAXAS INCIDÊNCIAS E REINCIDÊNCIAS	8,31
TOTAL (A+B+C+D)		84,64



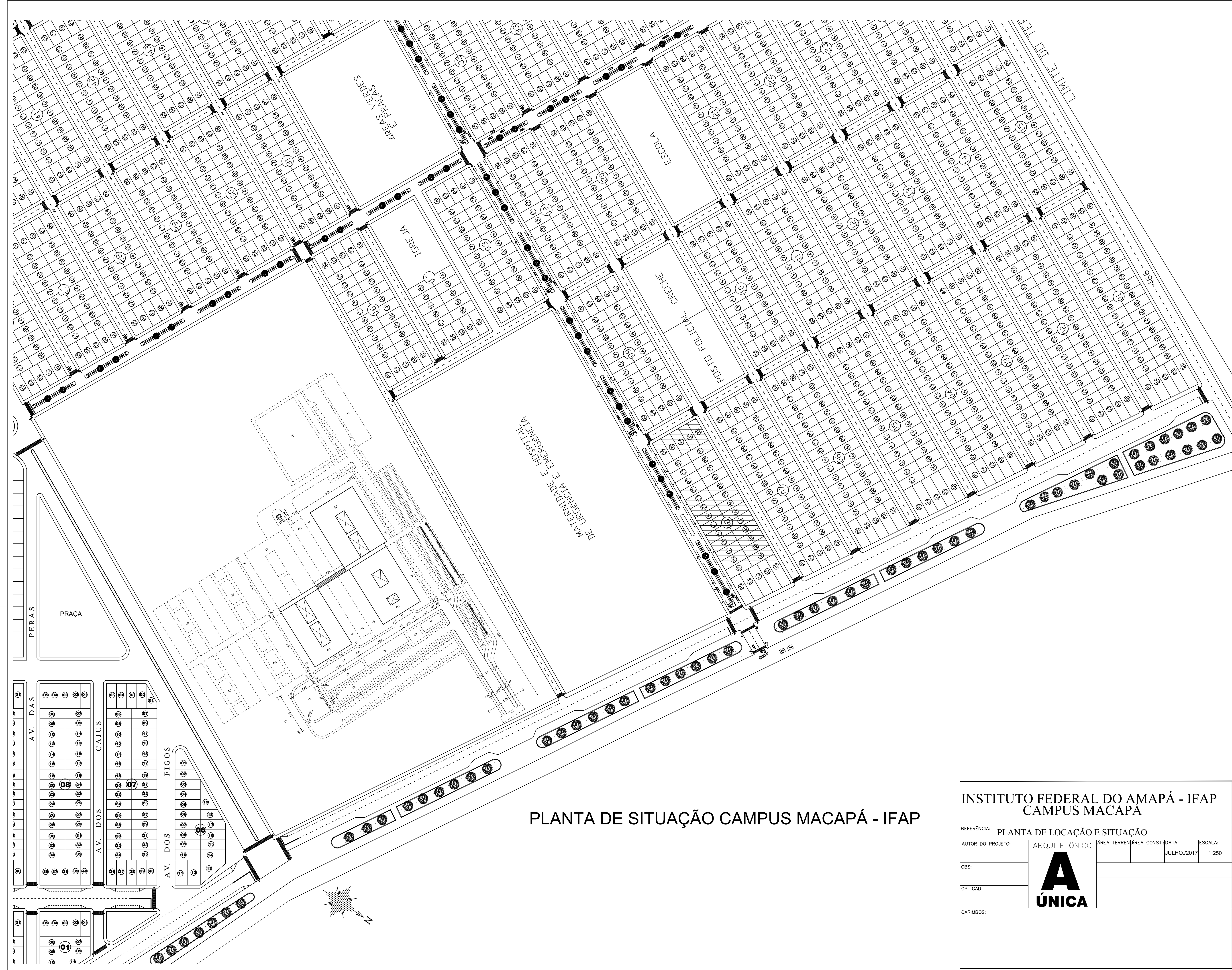
COMPOSIÇÃO DE BDI PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA (COM DESONERAÇÃO) PERCENTUAIS DE REFERÊNCIA - CONFORME ACÓRDÃO 2622/2013 - TCU		
ITEM	COMPONENTE	%
A Bonificação		
A.1	Lucro	6,84
B Despesas Indiretas		
B.1	Seguro + Garantia	1,00
B.2	Risco	0,50
B.3	Despesas Financeiras	1,00
B.4	Administração Central	2,00
C Tributos		
C.1	COFINS (3,00%)	3,00
C.2	PIS (0,65%)	0,65
C.3	ISS (50% sobre 5%) (2,50% - máximo)	2,50
C.4	CPRB - Contribuições Previdenciárias - Lei nº 12844/2013 (2,00%)	4,50
PERCENTAGEM TOTAL		25,00

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-T)} - 1$$

BDI MÁXIMO = 25,00%

onde:

AC - Administração Central
 S - Seguro
 G - Garantia
 DF - Despesas Financeiras
 L - Lucro
 T - Tributos



PLANTA DE SITUAÇÃO CAMPUS MACAPÁ - IFAP

INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ - IFAP
CAMPUS MACAPÁ

REFERÊNCIA: PLANTA DE LOCAÇÃO E SITUAÇÃO

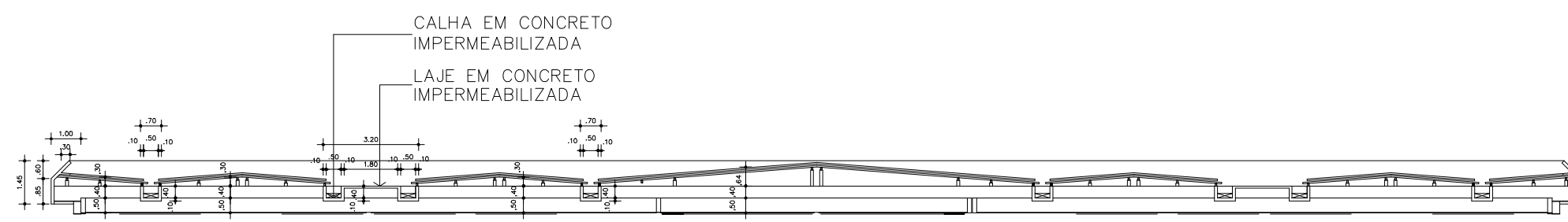
AUTOR DO PROJETO:	ARQUITETÔNICO	ÁREA TERRENO:	ÁREA CONST.:	DATA:	ESCALA:
				JULHO, 2017	1:250

OBS:

OP. CAD

CARIMBOS:

UNICA

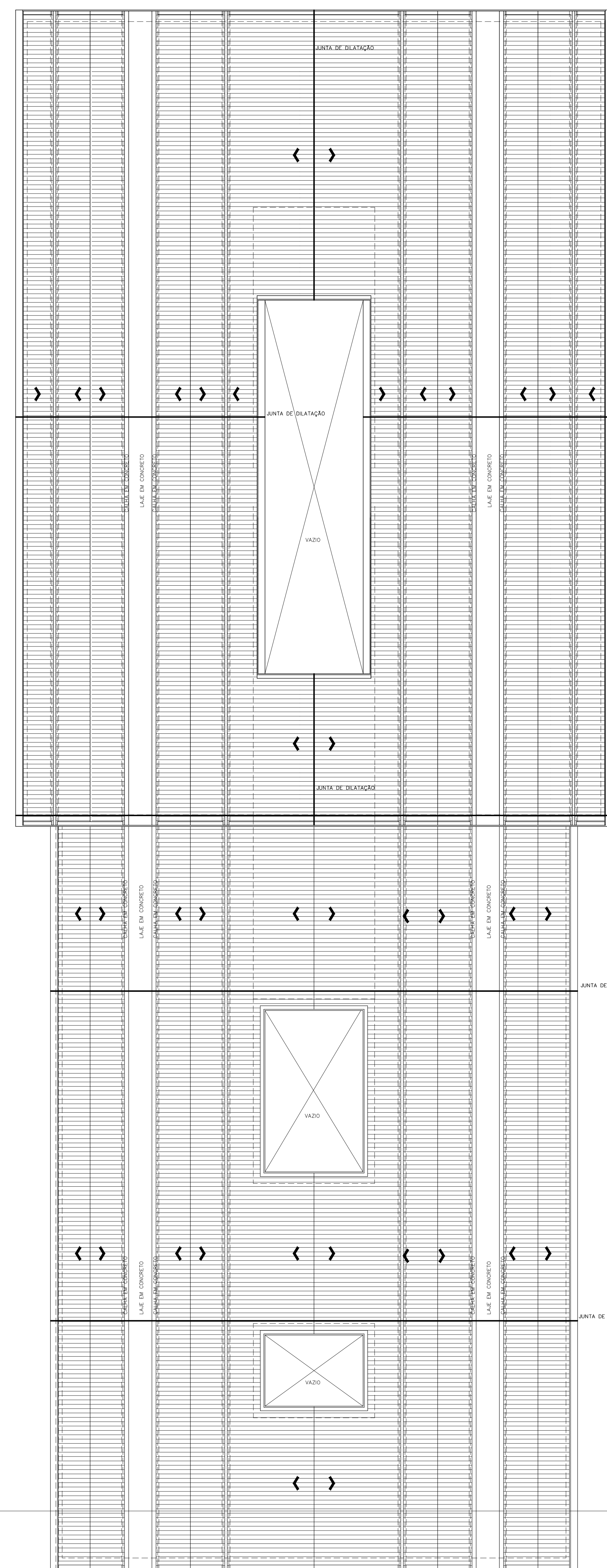


BLOCO-B (CORTE-DD)

Escala 1/200

51.35

21.45 8.45 21.45



25.00

32.15

13.15

15.85

13.90

14.05

6.13

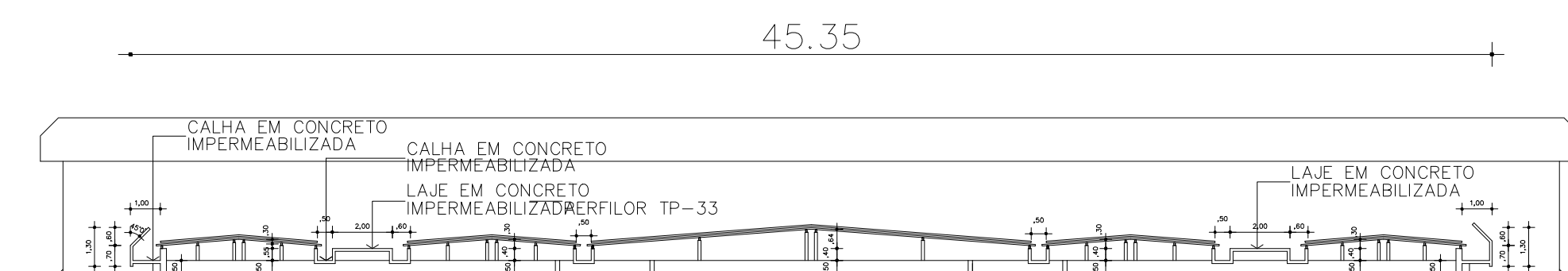
14.08

70.30

64.00

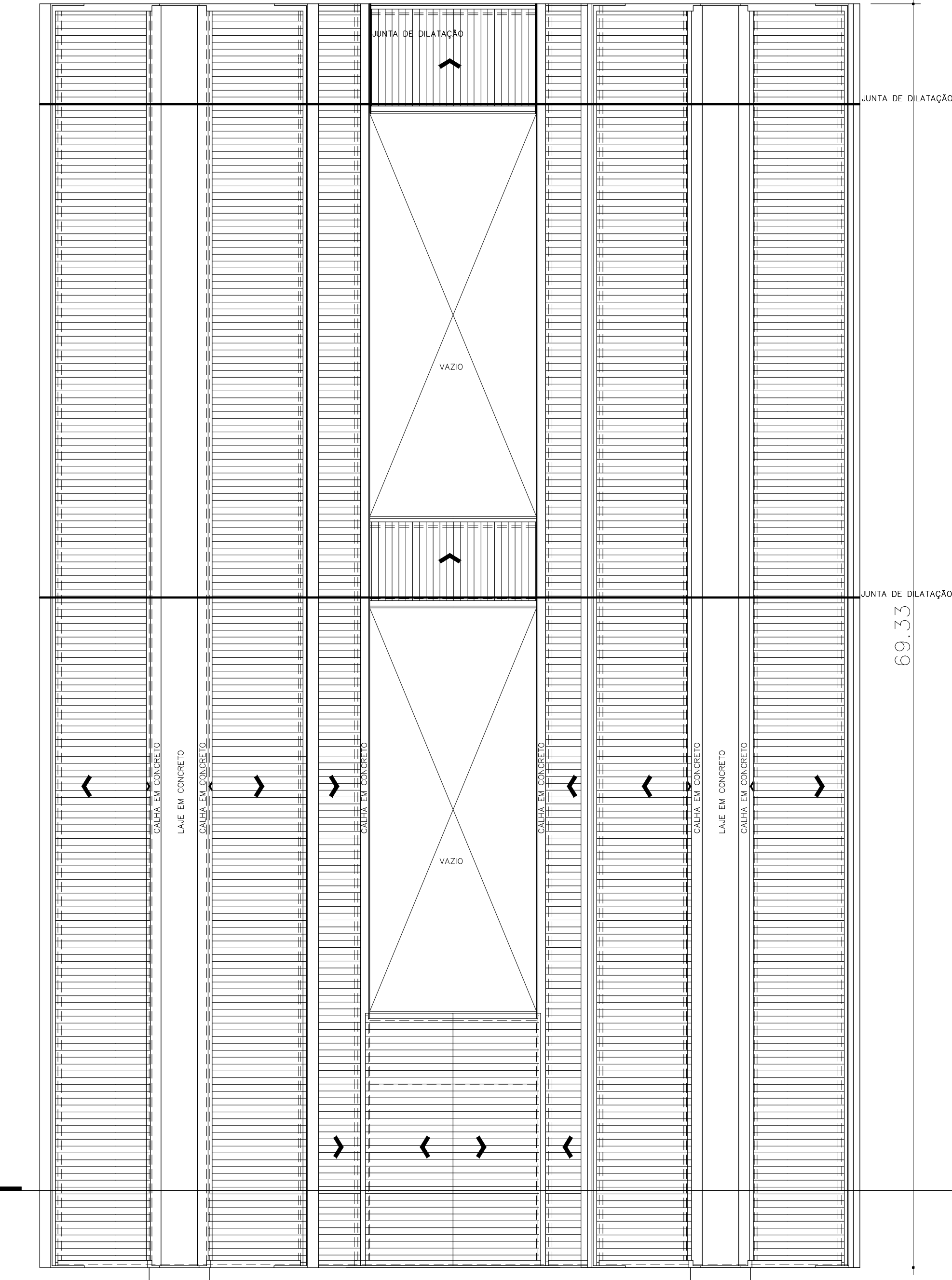
18.46 8.44 18.46

45.35



BLOCO-A (CORTE-AA)

Escala 1/200



69.33

BLOCO-E (CORTE-AA)

Escala 1/200

PLANTA-CONJUNTO COBERTURA

Escala 1/200

		INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ - IFAP	
CAMPUS		MACAPÁ	
TÍTULO:		CUNJUNTO COBERTURA LAJES / CORTES	
DATA:		ÁREA/TOTAL:	
JUNHO / 2017	ESCALA: 1/200	3.452,47	ÁREA/TERRENO:
			Folha
			01-C

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE OBRAS Nº 00/0000, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – REITORIA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP - Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela(o) Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada(o) pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 229710/AP, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, sediado(a) na(o) xxxxxendereçoxxxxx, em cidade/UF doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) sr.(a) xxxxxfulanoxxxx, portador(a) da carteira de identidade nº 000000/UF, expedida pela(o) xxxórgãoexpedidorxxx, e CPF nº 000.000.000-00, tendo em vista o que consta no processo nº 00000.000000/0000-00 e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Edital de Licitação nº 00/0000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a obra de xxxxxxxxxxxxxxxx, que será contratada pelo regime de execução xxxxxxxxxxxxxxxx nas condições estabelecidas no projeto básico e demais documentos técnicos juntados ao Edital.

1.2. Este termo de contrato vincula-se ao edital da licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição, constante no processo nº 00000.000000/0000-00.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Contrato será de 000 (xxxxxx) dias, a contada a partir da data de assinatura.

3.2. A vigência poderá ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, mediante termo aditivo, e deverá ser precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

3.3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor do presente termo de contrato é de R\$ 000.000,00 (xxxxxxxxxxxxx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. A obra deverá ser executada no prazo de 00 (xxxxx) dias corridos, conforme cronograma da obra.

5.2. A execução dos serviços será iniciada no prazo de 05 dias úteis a partir do recebimento da



ordem de serviço pela CONTRATADA.

5.3. As etapas do serviço observarão o cronograma da obra.

5.4. A obra será executada no Campus xxxxxxxx, localizado no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 0000, na classificação abaixo:

- 6.1.1. UASG:
- 6.1.2. Gestão:
- 6.1.3. Fonte:
- 6.1.4. Programa de Trabalho:
- 6.1.5. Elemento de Despesa:
- 6.1.6. PI:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 00.000,00 (xxxxxxxxxx), correspondente a 5 % (cinco inteiros por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da sua via original deste termo, com validade da vigência do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- 7.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- 7.1.2. Seguro-garantia;
- 7.1.3. Fiança bancária.

7.2. A garantia prestada deverá formalmente cobrir as seguintes despesas, além do que mais a CONTRATADA achar necessário:

- 7.2.1. prejuízos ou danos causados ao contratante;
- 7.2.2. prejuízos ou danos causados a terceiros pela contratada;
- 7.2.3. toda e qualquer multa contratual;
- 7.2.4. débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vale-transporte, vale-refeição, verbas rescisórias, etc; e
- 7.2.5. quaisquer obrigações não cumpridas pela contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à CONTRATANTE a medição dos trabalhos executados.

8.2. Após a medição, a CONTRATADA apresentará nota fiscal de serviços para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente no prazo de 30 (dias) dias contados da apresentação dos documentos ao fiscal.

8.3. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

8.4. As medições serão efetuadas pela fiscalização, considerando-se a fabricação e os serviços efetivamente executados e por ela aprovados, tomando por base o cronograma físico-financeiro, as especificações e os desenhos do projeto;

8.5. Quando da medição, será emitido o Boletim de Medição do Serviço, em duas vias, que deverão ser assinadas com o “De acordo” do Responsável Técnico, o qual ficará com uma das vias;

8.6. A critério da fiscalização e no exclusivo interesse da CONTRATANTE, as medições poderão ser feitas considerando-se os materiais e equipamentos fornecidos e depositados no canteiro da obra. Neste caso, o valor a ser levado em conta para efeito de pagamento será o custo dos materiais e equipamentos constante das composições de custos unitários apresentadas pela CONTRATADA.

8.6.1. Custo é a cotação de preço apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório.

8.7. O BDI relativo aos materiais e equipamentos, bem como a parcela dos serviços relativos à

mão de obra e respectivo BDI, serão pagos após a efetiva e completa aplicação dos materiais e instalação dos equipamentos.

8.8. O pagamento da primeira nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das obrigações iniciais do contrato, além da apresentação dos seguintes documentos:

- 8.8.1. Registro do obra no CREA/AP;
- 8.8.2. Matrícula da obra no INSS; e
- 8.8.3. Relação dos empregados – RE.

8.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.10. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8.12. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a contratada encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

8.13. O prazo de pagamento do fornecimento e dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da fórmula **EM = I x N x VP**, sendo que:

- 8.14.1. EM = Encargos moratórios;
- 8.14.2. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 8.14.3. VP = Valor da parcela a ser paga;
- 8.14.4. I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
 - a) $I = (TX/100)/365$ $I = (6/100) I = 0,0001644$;
 - b) TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.14.5. A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

8.15. O ateste das faturas referentes às etapas da obra objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pelo IFAP ou a servidor designado para esse fim.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar as condições necessárias ao cumprimento pela Contratada do objeto da contratação;

9.2. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos do fornecimento/serviço contratado, desde que os mesmos se apresentem devidamente identificados, respeitadas as normas internas (segurança, disciplina) do Contratante;

9.3. Comunicar à Contratada, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;

9.4. Solicitar a execução de serviços pelos meios eficazes disponíveis tais como ofício, e-mail;

9.5. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação;

9.6. Designar um servidor Capacitado, Qualificado, e Regularizado no CREA-AP, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto do Contrato;

9.7. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;



- 9.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do executor do contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- 9.9. Prestar as informações e os esclarecimentos à Contratada necessários ao cumprimento do objeto do Contrato;
- 9.10. Recusar o recebimento dos serviços que não estiverem em conformidade com o Contrato e especificações constantes na proposta apresentada;
- 9.11. Efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas no Contrato;
- 9.12. Exigir, sempre que necessário a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação;
- 9.13. Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido ao IFAP e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade deles;
- 9.14. Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 10.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 10.3. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 10.4. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com o fornecimento/serviço, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos;
- 10.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica do trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto da contratação, ainda que nas dependências do Contratante;
- 10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento/serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante;
- 10.7. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com serviço objeto do Contrato;
- 10.8. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder em decorrência da contratação;
- 10.9. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato convocatório, para a contratação;
- 10.10. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do Contratante, devendo substituir qualquer um deles que demonstre incapacidade técnica, seja inconveniente à boa ordem, não observe às normas internas do Contratante, impeça a ação da Fiscalização do Contratante ou não acate as suas determinações;
- 10.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da



ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

10.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contando da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;

10.13. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975/06, de:

10.13.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Sustentável – PMFS, devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SSNAMA;

10.13.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SSNAMA;

10.13.3. florestas plantadas;

10.13.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas de o órgão ambiental competente;

10.14. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, energia elétrica, telefone, etc.) bem como agendar, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, vistorias com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do Contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento/serviço prestado;

10.17. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do fornecimento/serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

10.18. Acatar as determinações feitas pela fiscalização do Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato;

10.19. Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina, segurança e higiene no trabalho, durante todo o período de vigência do Contrato;

10.20. Não subcontratar totalmente o objeto da contratação;

10.21. Responsabilizar-se pela mão de obra necessária à execução do fornecimento/serviço objeto da contratação;

10.22. Arcar com as despesas diretas e indiretas e com as providências necessárias à legalização dos serviços contratados, obtendo todas as licenças e autorizações, recolhendo os emolumentos prescritos em lei;

10.23. Observar as leis e regulamentos relacionados com o serviço contratado, obedecendo a melhor técnica vigente e da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT;

10.24. Zelar para que a equipe de trabalho a ser posta no local da execução dos serviços seja convenientemente dimensionada e dirigida por profissionais habilitados;

10.25. Fornecer a seus funcionários todas as ferramentas, produtos ou materiais indispensáveis à execução dos serviços;

10.26. Garantir a qualidade dos serviços contra defeitos, falhas, imperfeições, etc. pelo período de até 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo;

10.27. A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar ao IFAP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra;



- 10.28. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra;
- 10.29. A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado na Condição do imediatamente anterior, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice;
- 10.30. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;
- 10.31. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- 10.32. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços: no caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra;
- 10.33. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 10.34. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra;
- 10.35. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;
- 10.36. Remover o entulho e todos os materiais que sobraem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- 10.37. Prestar a garantia em relação aos serviços, exigida pelo presente Edital, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93;
- 10.38. Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- 10.39. Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem o IFAP formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- 10.40. Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme Cláusula Décima Terceira deste Contrato;
- 10.41. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.42. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras;
- 10.43. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 10.44. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via CONTRATANTE;
- 10.45. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- 10.46. Executar todos os serviços dentro do prazo de execução proposto no seu cronograma; e
- 10.47. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações: efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/AP, cumprindo-se o disposto da Lei nº 6.496, de 07.12.77.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 11.1. Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, a CONTRATADA deve se atentar para as seguintes obrigações:
- 11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na



época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/AP, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica-ART relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente.

12.2. O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por Comissão do CONTRATANTE, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

13.1.1. promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro; e

13.1.2. atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratos, para efeito de pagamento.

13.2. Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, o Titular da Comissão de fiscalização ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.3. A CONTRATADA providenciará e manterá Diário de Obras (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

13.3.1. Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

13.4. O representante da CONTRATANTE anotar em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.4.1. O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, de 01 (um) a 50 (cinquenta), em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente Condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

13.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração



do CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

13.6. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pela Administração da CONTRATANTE, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

13.7. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DA OBRA

14.1. Após concluída, a obra será recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes ou contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

14.2. O recebimento definitivo da obra será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 90 (noventa) dias, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela CONTRATANTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

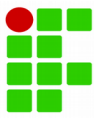
16.3. A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

16.4. As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares do projeto básico não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – REAJUSTE

17.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irremovível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custos da Construção – INCC.

17.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassarem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por



culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

17.3. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pela Administração depois de transcorrido 1 (um) ano da data-base da planilha orçamentária, mediante justificativa da variação do custo de produção do período. Os demais reajustes deverão obedecer ao intervalo de 1 (um) ano, a contar do último reajuste.

17.4. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Em caso de descumprimento das obrigações contraídas neste Instrumento, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 12.462/2011 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993.

18.2. A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e neste contrato, bem como das demais cominações legais, se:

18.2.1. deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documento falso;

18.2.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.2.3. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

18.2.4. praticar atos fraudulentos na execução do contrato;

18.2.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

18.2.6. der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato celebrado com o IFAP, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4. A inexecução parcial ou total do objeto e a prática de qualquer dos atos indicados na Tabela abaixo, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e nesse contrato, observando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

18.4.1. advertência;

18.4.2. multa;

18.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com IFAP;

18.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5. Advertência:

18.5.1. A Advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

18.5.2. A Advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do IFAP, a critério do Gestor do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

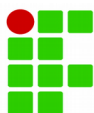
18.5.3. Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela abaixo, poderá, a critério da FISCALIZAÇÃO, ser aplicada apenas a advertência;

18.5.4. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência;

18.5.5. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%. (cinco por cento) do cronograma físico aprovado.

18.6. Multas:

18.6.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.



18.6.2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

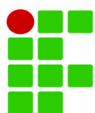
- a) A CONTRATADA executar, até a metade do prazo contratual, menos de 50% (cinquenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização;
- b) A CONTRATADA executar, até o final do prazo contratual, menos de 80% (oitenta por cento) do total do Contrato;
- c) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

18.6.3. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

18.6.4. Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

GRAU CORRESPONDÊNCIA PERCENTUAL SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO	1	2	3	4	5
	0,01%	0,02%	0,03%	0,04%	0,05%

INFRAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU Advertência
1	Encaminhar Nota Fiscal ao IFAP, sem prévia e autorização expressa desta; por ocorrência.	
2	Permitir a presença de empregado sem uniforme; por trabalhador e por ocorrência.	2
3	Manter trabalhador sem qualificação para a execução dos serviços; por trabalhador e por dia.	2
4	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	3
5	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	1
6	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por trabalhador, por ocorrência.	3
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
8	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
10	Utilizar as dependências do IFAP para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	2
11	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	3
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	4
13	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	3
14	Deixar de apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso;	2
15	Deixar de substituir trabalhador que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por trabalhador e por dia.	2
16	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	2



17	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Advertência
18	Deixar de cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus trabalhadores; por ocorrência.	Advertência
19	Deixar de fornecer Diário de Obra no local da obra e/ou apresentar a contratada quando solicitado, e não manter no escritório da obra os projetos executivos; por dia	Advertência
20	Deixar de indicar representante aceito pela contratante, para representá-la na execução do contrato; por dia.	Advertência
21	Deixar de comunicar a contratante quando a obra estiver paralisada; por ocorrência	Advertência
22	Deixar de executar serviço, sem prévia anuência da fiscalização, cuja natureza requeira análise mais acurada quanto à qualidade do produto acabado, face à necessidade de observância de tempo mínimo estabelecido em norma, como no caso de obras do concreto (tempo de cura); por ocorrência.	5
23	Deixar de fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	4
24	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	5
25	Deixar de iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por dia.	2
26	Deixar de refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
27	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	5
28	Deixar de submeter à aprovação da Comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado; por ocorrência.	1
29	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	2
30	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia e por ocorrência;	4
31	Deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização, por dia de atraso injustificado.	3
32	Deixar de executar os projetos aprovados, por ocorrência.	2
18.7.	Suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com o IFAP:	
18.7.1.	A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o IFAP, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.	
18.8.	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:	
18.8.1.	A sanção de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:	
18.8.2.	tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;	



- 18.8.3. praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
 - 18.8.4. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFAP, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - 18.8.5. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do IFAP;
 - 18.8.6. ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFAP após a assinatura do Contrato;
 - 18.8.7. apresentação, ao IFAP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - 18.8.8. inexecução total do objeto, conforme prevista na subcláusula 19.5.3.
- 18.9. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Instituto Federal do Amapá e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa.
- 18.10. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas após regular procedimento administrativo, de ofício ou por provocação do Fiscal do Contrato;
- 18.11. As sanções previstas nos itens 19.4., 19.5. e 19.3. poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no 19.7., assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 18.12. Em qualquer caso, será assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

19. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

- 19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 19.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 19.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 19.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 19.4.3. Indenizações e multas.
- 19.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 19.5.1. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação do contratado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.
- 19.6. Caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da rescisão do contrato, nas hipóteses em que a rescisão decorrer de ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, observado o disposto nos arts. 53 a 57 do Decreto nº 7.581/2011, no que couber, nos seguintes casos:
- 19.6.1. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 19.6.2. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



19.6.3. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. 14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Amapá - Justiça Federal.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante segundo as disposições legais citadas no preâmbulo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS

\

Testemunhas:

CPF:

CPF: